



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 -  
1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

## **DECRETO N.º 967, DE 15 DE JULHO DE 2021**

**REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E  
DEMAIS ATIVIDADES, NA MODALIDADE PRESENCIAL,  
INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E  
ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-  
ÍRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALDO MANSANO FERNANDES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas concretas para o retorno das aulas;

**CONSIDERANDO** o bem estar dos estudantes, do corpo docente e dos demais trabalhadores da Educação Básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais e demais atividades poderá gerar o aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local, potencializando a disseminação do contágio e expansão da COVID-19 (Coronavírus) na comunidade local.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na data de 05/07/21, na Cidade de Parapuã entre os chefes dos poderes executivos dos municípios das cidades de Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Queiroz, Arco Iris, Rinópolis, Tupã, além da anuência dos prefeitos das cidades de Rancharia, Quatá, Quintana e João Ramalho, pertencentes à Diretoria Regional de Ensino de Tupã;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Observadas as disposições deste Decreto, fica autorizada, no âmbito do Município de Arco-Íris, a retomada das aulas e demais atividades de instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas esferas municipal e estadual.



## ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 -  
1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

I – Na modalidade Remota/EAD, aulas e atividades, alunos, professores e professores coordenadores das instituições educacionais do Município de Arco-Íris, até o final do 3º Bimestre;

II – Na modalidade presencial, a partir de 4º bimestre, observadas nas hipóteses das Instituições de ensino nas esferas municipal e estadual, retornarão conforme as orientações exaradas pelo Poder Executivo do Município de Aro-Íris e Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus, obedecendo-se o seguinte Cronograma:

A – Educação Infantil (Creche) 0 (zero) as 3 (três) ambos não retornarão às aulas presenciais no ano letivo de 2.021;

B – Educação Infantil (Pré Escola) 4 (quatro) e 5 (cinco) anos retornarão a partir do dia 8 de outubro de 2.021;

C – Ensino Fundamental - I (1º ao 5º ano) retornarão a partir do dia 8 de outubro de 2.021;

D – Ensino Fundamental – II (6º ao 9º ano) retornarão a partir do dia 8 de outubro de 2.021;

E – Ensino Médio retornarão a partir do dia 8 de outubro de 2.021;

**Parágrafo Único.** Fica a critério da equipe gestora da unidade escolar a organização de trabalho da equipe administrativa em sistema de revezamento.

**Art. 2.º** As aulas e demais atividades presenciais com professores e alunos serão retomadas conforme o gerenciamento e a organização de cada instituição de ensino, nos termos dos Artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Parágrafo Único.** Ficarà a critério dos responsáveis o encaminhamento dos alunos da educação básica às Instituições de ensino para o acompanhamento das atividades presenciais, sem prejuízos a estes na hipótese de opção pela continuidade na modalidade remota.

**Art. 3.º** É obrigatória a adoção, por todas as Instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que funcionem no Município de Arco-Íris, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial:

A 8



## ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 -  
1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

I. - A aferição da temperatura corporal de todos aqueles que adentrarem ao estabelecimento de ensino, inclusive de funcionários e alunos;

II. - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento de ensino;

III. - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento de ensino;

IV. - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no estabelecimento de ensino, inclusive no interior das salas de aula e nos intervalos;

V. - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0 m entre mesas e cadeiras no interior das salas de aula.

§ 1.º A utilização dos bebedouros deverá ser realizada por meio de utensílios como garrafas ou copos de uso pessoal, os quais deverão ser levados individualmente pelos alunos e funcionários do estabelecimento, sendo vedado o consumo por meio de utensílios compartilhados ou diretamente no bebedouro.

§ 2.º Fica a critério da instituição de ensino, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a realização de atividades que possam gerar aglomeração desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, seguindo-se as orientações exaradas pela Vigilância Epidemiológica do Município de Arco-Íris.

§ 3.º Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 4.º** O descumprimento das disposições deste Decreto, assim como nas demais normativas vigentes referentes ao retorno das atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.

**Art. 5.º** Ficam os alunos da Rede Estadual do Município de Arco-Íris, que não disponham de equipamentos tecnológicos e de acesso a rede mundial de computadores,



## ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 -  
1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

a comparecem na sua respectiva unidade escolar para realização das avaliações e diagnósticos previsto no calendário escolar.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 15 de Julho de 2021.

  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

  
**SERGIO KANO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Administração**